

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, mediante incineração ou outra tecnologia ambientalmente adequada, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, com fornecimento de recipientes, embalagens e demais insumos necessários à execução, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e as normas técnicas da ABNT aplicáveis, para atendimento das unidades de saúde do Município de Itacarambi/MG.

1.1.2. Da natureza do objeto

O objeto configura serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, porquanto seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado — frequência e roteiro de coleta, licenciamento ambiental vigente da unidade de tratamento, emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e certificados de tratamento e destinação final (CTR/CDR), pesagem certificada e fornecimento de recipientes e embalagens.

Trata-se, ademais, de serviço de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, cuja execução se dá de forma permanente e ininterrupta, sendo essencial à continuidade do serviço público de saúde e ao cumprimento da obrigação legal de gestão ambientalmente adequada dos RSS, o que justifica o regime de contratação continuada.

1.1.3. Dos quantitativos

Os quantitativos estimados decorrem da metodologia mista adotada no Estudo Técnico Preliminar — análise da série histórica de consumo do Contrato nº 130/2020, complementada por fator de expansão da demanda e validação cruzada com indicadores técnicos de geração —, conforme quadro a seguir:

Item	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Prestação de serviço de empresa especializada	Serviço	12	R\$ 4.252,50	R\$ 51.030,00

	em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares dos Grupos A, B e E. Franquia mensal de 350 kg (350 kg mensais)				
02	Coleta de resíduo em Saúde, acima da franquia, preço por kg (~40 kg/mês)	kg	500	R\$ 11,67	R\$ 5.835,00
Total Estimado Da Contratação					R\$ 56.865,00

1.1.4. Do prazo do contrato

O contrato será celebrado pelo regime de escopo contínuo, com prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, compatível com a natureza continuada do serviço e com a sistemática de medição mensal da execução.

1.1.5. Da possibilidade de prorrogação

O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que: (i) haja previsão expressa no edital e no contrato; (ii) ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração; (iii) o contratado mantenha as condições de habilitação e a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; e (iv) seja observado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO

1.2.1. Da especificação do serviço

O objeto será especificado de forma objetiva e detalhada, com base na solução definida no Estudo Técnico Preliminar, abrangendo a prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, mediante incineração ou outra tecnologia ambientalmente adequada, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, com fornecimento de recipientes, embalagens e demais insumos necessários à execução, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e as normas técnicas da ABNT aplicáveis.

A especificação adota parâmetros técnicos objetivos e usuais de mercado, não se valendo de indicação de marca, modelo ou fabricante, em observância ao art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que veda a indicação

de marca ou modelo nas especificações, salvo nos casos legalmente admitidos e devidamente justificados.

1.2.2. Das especificações técnicas por etapa de execução

A execução do serviço observará, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

- a) Segregação e acondicionamento na origem: observância do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) das unidades geradoras, com segregação dos resíduos nos Grupos A (biológicos), B (químicos) e E (perfurocortantes), conforme a RDC ANVISA nº 222/2018;
- b) Coleta: realização com frequência mínima quinzenal, em veículo apropriado, identificado e licenciado, conforme a NBR ABNT nº 12.810/1993 e a RDC ANVISA nº 222/2018, em roteiro e horários compatíveis com o funcionamento das unidades;
- c) Transporte externo: execução em conformidade com a NBR ABNT nº 13.221/2021 e demais normas aplicáveis, com veículo adequado ao acondicionamento seguro dos resíduos;
- d) Tratamento: incineração ou outra tecnologia ambientalmente adequada, com licenciamento ambiental vigente do empreendimento, nos termos da Resolução CONAMA nº 358/2005 e da Resolução CONAMA nº 237/1997;
- e) Destinação final: disposição final ambientalmente adequada, com rastreabilidade integral mediante emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e certificados de tratamento e destinação final (CTR/CDR), garantindo a comprovação documental de cada etapa do ciclo de gestão;
- f) Responsabilidade técnica: manutenção de responsável técnico habilitado (ART/RRT) pela operação e apresentação, pela contratada, de licenças, alvarás e certificações exigidos pela legislação sanitária e ambiental.

1.2.3. Dos requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança

A especificação observa os requisitos exigidos pelo art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

- Qualidade: execução do serviço em conformidade com as boas práticas de gerenciamento de RSS (RDC ANVISA nº 222/2018), com padrões de desempenho objetivamente aferíveis (pontualidade das coletas, regularidade documental e comprovação de tratamento e destinação final);

- **Rendimento:** capacidade operacional da contratada compatível com o volume estimado de geração (franquia mensal de 350 kg e excedentes de até ~40 kg/mês), assegurando a coleta integral dos resíduos gerados nas unidades;
- **Compatibilidade:** adequação da tecnologia de tratamento e dos veículos às características dos resíduos dos Grupos A, B e E e às normas sanitárias e ambientais aplicáveis;
- **Durabilidade:** fornecimento de recipientes e embalagens com resistência e especificações adequadas ao acondicionamento seguro, com reposição periódica durante toda a vigência contratual;
- **Segurança:** proteção da saúde dos usuários, dos profissionais de saúde, dos trabalhadores envolvidos e da população, mediante a observância integral das normas de biossegurança, do licenciamento ambiental e da rastreabilidade documental de todas as etapas.

1.2.4 Locais De Entrega/coleta

A prestação dos serviços (coleta) ocorrerá no município de Itacarambi/MG. O ponto principal de coleta será o **Hospital Municipal Gerson Dias**, localizado na Rua Olivia Rodrigues, s/nº, Centro, Itacarambi/MG. O recebimento provisório dar-se-á no ato da pesagem e coleta com a emissão do MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos), e o definitivo após a apresentação do Certificado de Destinação Final.

1.2.4 Especificação De Garantia

A contratada deverá garantir a higienização, manutenção e substituição imediata de caixas, bombonas ou contentores fornecidos em regime de comodato que apresentem avarias, vazamentos ou inadequação técnica, sem ônus para a Administração.

2. Especificações Técnicas

A execução do objeto exige o cumprimento rigoroso dos seguintes parâmetros técnicos:

- **Acondicionamento:** Fornecimento de recipientes rígidos, laváveis, impermeáveis e resistentes a punctura, devidamente identificados com simbologia de risco (infectante, químico, perfurocortante).
- **Transporte:** Utilização de frota própria ou legalmente vinculada, com compartimento de carga totalmente fechado, liso e lavável, portando kit de emergência. A empresa deve possuir registro na ANTT e veículos com Certificado Ambiental e Licença de Operação (LO).
- **Equipe:** Motoristas e auxiliares treinados (curso MOPP) e devidamente paramentados com EPIs completos (luvas nitrílicas, avental, máscara PFF2, calçado de segurança).

- **Tratamento:** As unidades de tratamento (incineradores ou autoclaves) devem possuir Licença de Operação válida, sistema de filtragem de gases e monitoramento de temperatura aferido, garantindo a neutralização da carga biológica e química antes da destinação final das cinzas ou rejeitos.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente fundamentação da contratação tem por base o Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado para esta contratação, documento constitutivo da primeira etapa da fase de planejamento (art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021), que caracterizou o interesse público envolvido, identificou o problema a ser solucionado e elegeu a melhor solução dentre as alternativas possíveis, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e que integra os autos do processo administrativo de contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA

A solução contratada abrange o ciclo de vida completo e reverso dos resíduos hospitalares gerados. Inicia-se com a disponibilização de recipientes adequados nas unidades de saúde de Itacarambi, passa pela coleta quinzenal rastreada (MTR) e pelo transporte rodoviário seguro de cargas perigosas, culminando no tratamento térmico ou físico (incineração/autoclavação) que extingue o risco biológico/químico. O ciclo encerra-se com a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos inertes em aterro licenciado, garantindo a sustentabilidade e a mitigação completa dos impactos ao meio ambiente.

A destinação final será ambientalmente adequada, com rastreabilidade integral mediante emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e certificados de tratamento e destinação final (CTR/CDR), garantindo a comprovação documental de cada etapa do ciclo de gestão e a responsabilidade contínua do gerador até a destinação final, nos termos do art. 3º, § 1º, da Resolução CONAMA nº 358/2005.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Local de execução dos serviços

- A coleta será realizada diretamente no local indicado abaixo, em roteiro e frequência definidos no contrato.

- Os serviços serão executados no Hospital Municipal, sito a Rua Olivia Rodrigues, s/nº, Centro, Itacarambi/MG, sede do Município de Itacarambi/MG,
- A coordenação e a fiscalização administrativa da contratação ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Itacarambi/MG, local de referência para a entrega de documentos, relatórios e comunicações formais da contratada.

5.2. Especificações de garantia do produto

- Por se tratar de contratação de serviço, não se aplica a exigência de garantia de produto. Contudo, os insumos fornecidos pela contratada no âmbito da execução — caixas rígidas para perfurocortantes e/ou demais recipientes e embalagens — deverão atender às especificações técnicas da RDC ANVISA nº 222/2018 e das normas ABNT aplicáveis, e serão substituídos pela contratada, às suas expensas, sempre que apresentarem defeito, dano ou degradação que comprometa a segurança do acondicionamento, durante toda a vigência contratual.

5.3. Garantia de execução do objeto

- Não Será exigida a prestação de garantia de execução do contrato.

5.4. Condições de manutenção e assistência

- Por se tratar de serviço de execução continuada, a contratada será responsável pela integralidade da operação durante toda a vigência contratual, incluindo: manutenção e conservação dos veículos utilizados na coleta e no transporte; reposição periódica de recipientes e embalagens; atualização das licenças, alvarás e certificações exigidos pela legislação sanitária e ambiental; e manutenção de responsável técnico habilitado (ART/RRT). Não se faz necessária a contratação de serviços autônomos de manutenção ou assistência técnica, uma vez que tais obrigações integram o escopo da contratada.

5.5. Requisitos de sustentabilidade

- A contratação observará os requisitos de sustentabilidade previstos no art. 45 da Lei nº 14.133/2021 e na legislação ambiental aplicável, destacando-se: (i) a destinação final ambientalmente adequada dos RSS, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e seu regulamento (Decreto nº 10.936/2022); (ii) a preferência por tecnologias de tratamento que promovam a redução do volume e, quando possível, o aproveitamento energético dos resíduos; (iii) a comprovação documental da rastreabilidade (MTR, CTR/CDR); (iv) a manutenção de licenciamento ambiental vigente da unidade de tratamento; e (v) a observância das boas

práticas de gerenciamento da RDC ANVISA nº 222/2018 e da Resolução CONAMA nº 358/2005, com minimização da geração de resíduos na origem.

5.6. Indicação de marca ou modelo

- Não há indicação de marca, modelo ou fabricante na especificação do objeto, que se limita a parâmetros técnicos objetivos e usuais de mercado, em conformidade com o art. 41, caput, da Lei nº 14.133/2021. As menções a normas técnicas (ABNT, ANVISA, CONAMA) têm caráter referencial de qualidade e não configuram restrição à participação. Não há, igualmente, vedação de marca ou produto específico, não se aplicando a hipótese do art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Subcontratação

- Não será admitida a subcontratação do objeto, total ou parcial, em razão da natureza do serviço, que configura sistema único e integrado de gerenciamento de RSS, com etapas indissociáveis e responsabilidade técnica e ambiental contínua do contratado, cuja fragmentação comprometeria a rastreabilidade e a responsabilidade pelo resíduo, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a subcontratação à previsão no edital e no contrato e à não vedação pela Administração.

5.8. Vistoria

Não haverá necessidade de realização de vistoria prévia obrigatória, por se tratar de serviço comum, com especificações objetivas e locais de execução de fácil acesso, cujas características (endereços, pontos de coleta e condições de acesso) constam deste Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **Condições de Execução e Periodicidade:** A coleta ocorrerá de forma **quinzenal** (duas vezes ao mês), com pesagem in loco obrigatória (balança aferida) e emissão de comprovante.
- **Regime de Execução:**
- A execução dos serviços seguirá de forma contínua, observando rigorosamente a periodicidade quinzenal (duas vezes por mês) pactuada, de modo a processar o fluxo regular de geração de RSS do Município e impedir a formação de novos acúmulos insalubres.
- Das Regras de Medição e Rastreabilidade:
- Para o Item 01 (Fluxo Ordinário - **Coleta Quinzenal**): Será adotado o sistema de franquia mínima mensal em quilogramas, destinado a cobrir os custos logísticos fixos e operacionais da rota de coleta. A Administração garantirá o pagamento do valor correspondente ao limite da franquia contratada caso o volume gerado no mês seja inferior

ou igual a essa meta. Nas hipóteses em que a geração real de resíduos ultrapassar o limite estabelecido na franquia, o faturamento corresponderá ao valor fixo da franquia acrescido estritamente do valor dos quilogramas (kg) efetivamente excedentes (item 02).

- A pesagem será realizada obrigatoriamente in loco, no momento exato do recolhimento em cada unidade geradora, por meio de balança eletrônica portátil ou embarcada devidamente aferida e selada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).
- Os quantitativos apurados deverão ser formalmente registrados no Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitido no ato da coleta, o qual, associado ao posterior Certificado de Destinação Final (CDF), comporá a memória de cálculo indispensável para o atesto da fiscalização e liquidação financeira da despesa.
- **Local e Horário:** Serviços prestados nos endereços das unidades de saúde de Itacarambi, em horário comercial (08h às 17h), em dias úteis a serem alinhados com a gestão local.
- **Materiais Disponibilizados:** A contratada deverá fornecer, em comodato, bombonas rígidas e/ou recipientes adequados em quantidade suficiente para o armazenamento seguro entre as coletas (mínimo de 16 bombonas, conforme estimativas prévias).
- **Obrigações:** Cumprir normas da ANVISA, fornecer EPIs aos funcionários e manter as licenças ambientais atualizadas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **Preposto:** A contratada deverá designar, formalmente, um preposto para representá-la na execução do contrato e responder a chamados do Município.
- **Fiscalização:** O contrato será acompanhado por um Fiscal (e seu substituto) designado pela Administração, que aferirá as pesagens, os MTRs e o cumprimento das normas de segurança.
- **Manutenção das Condições:** Será verificada, a cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal, trabalhista e ambiental da contratada.
- **Gestor do Contrato:** Haverá a figura do Gestor do Contrato, responsável pelas decisões administrativas, aditivos, prorrogações ou sanções.
- **Comunicação:** A comunicação oficial com a contratada dar-se-á via e-mail institucional e/ou sistema de processos eletrônicos adotado pelo Município.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- Os serviços serão recebidos **provisoriamente** no ato da coleta, mediante assinatura do canhoto de pesagem e MTR pelo responsável da unidade de saúde.

- O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o fechamento mensal, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado e após a entrega dos Certificados de Destinação Final relativos às coletas do período.
- A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização (multiplicando-se os quilos aferidos pelo preço unitário).
- O recebimento não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional pela perfeita execução ambiental do contrato.
- Recebida a Nota Fiscal atestada e as certidões de regularidade, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de pagamento.
- O pagamento será realizado via Ordem Bancária (PIX ou TED), para crédito na conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- O fornecedor será selecionado por meio de **modalidade de licitação – Pregão Eletrônico**.
- O critério de seleção adotado para julgamento é o **menor preço**.
- Em que pese ser adotado o critério de julgamento de menor preço LOTE ÚNICO, o critério de aceitabilidade de preços irá considerar os preços unitários: conforme tabela constante no item 1.1.3 deste Termo de Referência.
- **Exigências de Habilitação:** A empresa selecionada deverá comprovar habilitação jurídica (contrato social), regularidade fiscal e trabalhista (CNDs Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista), qualificação econômico-financeira (Certidão Negativa de Falência) e qualificação técnica (Atestados de Capacidade Técnica, Licença de Operação Ambiental válida e Alvará Sanitário).

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 56.865,00** (Cinquenta e seis mil oitocentos e sessenta e cinco reais) para o período de 12 meses. O preço unitário referencial máximo admitido conforme expresso na tabela constante do item 1 deste Termo de referência.

O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, conforme preços unitários e totais apostos na tabela contida no item 1.1.3 deste TR.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular.

11.1. Das Infrações Administrativas

Com fulcro no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, constituem infrações administrativas, entre outras condutas:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou à prestação de serviços essenciais;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente justificado;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou fraudar a contratação direta;

Comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos ilícitos no âmbito da execução contratual.

11.2. Das Sanções Aplicáveis

Na hipótese de cometimento de quaisquer das infrações descritas, o Município de Itacarambi/MG poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, de forma isolada ou cumulativa, segundo a gravidade da falta (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

11.2.1. Advertência: Será aplicada em casos de faltas leves, que não resultem em prejuízos significativos para o andamento do programa de formação ou das palestras.

11.2.2. Multa:

Multa Moratória: Pelo atraso injustificado no início da execução ou no cumprimento de datas fixadas no cronograma homologado, no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da meta/etapa em atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

Multa Compensatória: Pela inexecução parcial ou total do objeto contratual, no percentual de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor global do contrato ou sobre a parcela inadimplida, a critério da Administração, garantindo a devida proporcionalidade.

11.2.3. Impedimento de Licitar e Contratar: Será aplicada nos casos de infrações descritas nos itens 2, 3, 4 e 5 do subitem 11.1, impedindo a empresa de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itacarambi/MG, pelo prazo de até 3 (três) anos.

11.2.4. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Será aplicada nos casos de infrações descritas nos itens 6 e 7 do subitem 11.1, estendendo-se o impedimento a todas as esferas da Administração Pública (União, Estados, DF e Municípios), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. Do Procedimento e Aplicação

11.3.1. A aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar compete ao Secretário Municipal de Educação, com base nos relatórios gerados pela fiscalização do contrato.

11.3.2. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade máxima do Poder Executivo Municipal.

11.3.3. O valor de eventuais multas aplicadas poderá ser descontado diretamente dos créditos decorrentes das parcelas de pagamento que a contratada tiver a receber.

12. ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Itacarambi.

Ficha	Dotação(ões) Orçamentária(s)		Valor total estimado:		0,00
325	8.2.1.10.301.5.2024.33903900	MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	32.032,17
374	8.2.2.10.302.5.2025.33903900	MANUTENÇÃO DA REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde	31.181,48
375	8.2.2.10.302.5.2025.33903900	MANUTENÇÃO DA REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.140,70

Ricardo Soares de Souza(matrícula:1542)
 Equipe de Planejamento

Apoio: Consultoria e Assessoria Técnica Administrativa em Gestão Pública e Licitações

Itacarambi/MG: 02 de setembro de 2026.

Aprovado por:

Eide Seixas Lacerda
Secretária Municipal de Saúde